

PROCESSO N.º	: 21.385-3/2010
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ	: 03.424.272/0001-07
ASSUNTO	: DENÚNCIA SINDIMED
PREFEITO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA - Portaria nº 038/2011.
EQUIPE	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES

ANÁLISE DE DEFESA

Exmo. Conselheiro Relator,

Após conhecida a denúncia o gestor foi legalmente citado para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Preliminarmente, informo que em virtude de que os documentos inseridos anteriormente nos autos digitais Control-p não foram paginado, ficamos impossibilitados de paginar este relatório de defesa.

Apresentada a defesa das irregularidades, a mesma foi analisada pela equipe técnica a qual concluiu oque segue:

- Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Grave HB05;**
 - Descrição generalizada do objeto contratado através do Contrato nº 036/2010, impossibilitando sua mensuração, em desconformidade com o § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93.
- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – Grave**

JB01;

- Pagamento do montante de R\$ 75.000,00 equivalente à 2.344,49 UPF's/MT à empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda, sem respaldo contratual, sem comprovação da despesa e sem comprovação da prestação de serviço, devendo ser ressarcidos aos cofres do município, por ter infringido o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
 - Pagamento do montante de R\$ 538.578,43 equivalente à 16.626,60 UPF's/MT à empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem respaldo contratual, sem comprovação da despesa e sem comprovação da prestação de serviço, devendo ser ressarcidos aos cofres do município, por ter infringido o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
3. **Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964) – Grave JB10;**
- Pagamento de despesas no total de R\$ 660.000,00, referentes ao contrato 20/2009 - Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda e 36/2010 - empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem o processo de liquidação da despesa, infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
4. **Não aplicação da revisão geral anual aos médicos efetivos do município, infringindo o artigo 37, X da CF – Sem classificação;**
5. **Não aplicação do redutor constitucional no subsídio dos médicos efetivos, tendo em vista que os mesmos receberam remuneração acima do subsídio do Prefeito Municipal, em desacordo com a Resolução de Consulta nº 03/2008 e Resolução de Consulta nº 35/2009 – Sem classificação.**

Em decorrência das irregularidades dos itens 2 e 3, decidiu-se pela notificação das empresas Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda e Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, para manifestarem sobre os dois

apontamentos técnicos.

Verifica-se que as duas empresas apresentaram exatamente as mesmas argumentações.

Passamos à análise conjunta das justificativas apresentadas:

- **Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964) – Grave JB10;**
- Pagamento de despesas no total de R\$ 660.000,00, referentes ao contrato 20/2009 - Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda e 36/2010 - empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem o processo de liquidação da despesa, infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – Grave JB01;
- Pagamento do montante de R\$ 75.000,00 equivalente à 2.344,49 UPF's/MT à empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda, sem respaldo contratual, sem comprovação da despesa e sem comprovação da prestação de serviço, devendo ser ressarcidos aos cofres do município, por ter infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.

Justificativa das empresas

Analisando as fichas credoras dos exercícios de 2009 e 2010, houve um erro de forma grosseira, pois no dia 31/12/2009 foi feita uma anulação no valor de R\$ 100.000,00 do total do contrato assinado com a empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda no valor de R\$ 600.000,00, sendo liquidado e pago o valor de R\$ 450.000,00, portanto deveria ter inscrito em restos a pagar processado para o exercício seguinte o saldo no valor de R\$ 50.000,00 o que não ocorreu. Porém no dia 27/01/2010, percebendo o erro cometido, foi feito um Aditivo por período de 90 dias no total de R\$

150.000,00.

Mais uma vez ocorreu o mesmo erro, conforme contrato nº 020/2009 seu vencimento seria em 15/02/2010, no entanto no dia 27/01/2010 foi feito um Aditivo por mais três meses, para dar cobertura às despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro 2009, porém observa-se que foi feito um Aditivo para dar cobertura ao contrato em vigor.

Não cumprimento com os 90 dias, o Aditivo vigorou por um período de 45 dias, ou seja, até 14/03/2010.

Observa-se que foi contratada a outra empresa Fonseca & Cia Ltda no dia 15/03/2010.

Análise técnica

Consultando o sistema APLIC, constatamos o seguinte:

- em 2009 foi empenhado para a empresa Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda, o valor de R\$ 600.000,00 e anulado o valor de R\$ 100.000,00; o valor empenhado de R\$ 500.000,00, equivale à 10 meses de contrato, ou seja, 02/02/2009 a 02/12/2009; do total do empenho, R\$ 450.000,00 foi pago em 2009 e R\$ 50.000,00 pago em janeiro de 2010.
- em 2010 foi empenhado e pago através da NE 1045/10 o valor de R\$ 100.000,00, valor esse, equivalente ao período de 02/12/2009 a 02/02/2010.
- em 2010 foi empenhado através da NE 1506/10 o valor de R\$ 75.000,00, referente ao aditivo ao contrato nº 020/2009, sendo anulado o valor de R\$ 25.000,00 e pago o saldo do empenho de R\$ 50.000,00.
- a rescisão do contrato foi em 14/03/2010, portanto, o valor pago através da NE 1506/10 está de acordo com o tempo em que vigorou o contrato.

Diante da justificativa e da constatação dos pagamentos efetuados, consideramos sanada a presente irregularidade.

- **Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964) – Grave JB10;**
- Pagamento de despesas no total de R\$ 660.000,00, referentes ao contrato 20/2009 - Nobresaúde Administradora Hospitalar Ltda e 36/2010 - empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem o processo de liquidação da despesa, infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.
- **Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000- LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – Grave JB01;**
- Pagamento do montante de R\$ 538.578,43 equivalente à 16.626,60 UPF's/MT à empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, sem respaldo contratual, sem comprovação da despesa e sem comprovação da prestação de serviço, devendo ser ressarcidos aos cofres do município, por ter infringindo o artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei 4320/64.

Justificativa das empresas

O município de Nobres aderiu ao Termo de Compromisso de Gestão Municipal de Pacto em Saúde Lei SUS 8.080, no exercício de 2009.

Mais uma vez conforme ficha credora do exercício de 2010 a Prefeitura firmou um contrato no valor de R\$ 585.000,00, sendo que foram feitas as liquidações e os pagamentos no valor de R\$ 538.578,43 que se refere aos repasses das AIH's/SIA/SUS conforme demonstrativo:

DATA	EMPENHADO	DATA PAGAMENTO	PAGOS
15/03/10	585.000,00		
		22/04/10	65.000,00
		28/05/10	30.000,00

		02/06/10	35.000,00
		23/06/10	65.000,00
		28/07/10	35.000,00
		18/08/10	30.000,00
		30/08/10	30.000,00
		09/09/10	20.000,00
		21/09/10	15.000,00
		28/10/10	65.000,00
		30/11/10	65.000,00
			455.000,00

Verifica-se que deveria ter passado de um exercício para o outro um saldo do contrato no valor de R\$ 130.000,00, porém essa diferença foi usada indevidamente para baixa dos pagamentos das AIHs, ficando assim prejudicado o contrato nº 036/2010, conforme demonstrativo:

DATA	EMPENHADO	DATA PAGAMENTO	PAGOS
04/01/10	7.533,10	04/01/10	7.533,10
04/01/10	30.735,80	04/01/10	30.735,80
04/01/10	5.900,00	04/01/10	5.900,00
28/01/10	35.919,43	28/01/10	35.919,43
28/01/10	7.831,09	28/01/10	7.831,09
28/01/10	5.900,00	28/01/10	5.900,00
24/02/10	35.763,85	24/02/10	35.763,85
24/02/10	5.900,00	24/02/10	5.900,00

24/02/10	8.668,94	24/02/10	8.668,94
		28/04/10	47.737,89
		28/05/10	42.830,07
		24/06/10	44.355,36
		10/08/10	50.309,41
		25/08/10	49.585,69
		30/09/10	25.181,58
25/03/10	27.343,39	25/03/10	27.343,39
25/03/10	5.900,00	25/03/10	5.900,00
25/03/10	7.564,41		7.564,41
21/09/10	234.818,42		
		30/09/10	39.818,42
		22/11/10	32.215,60
		22/12/10	32.784,40
21/09/10	118.800,00	06/10/10	50.834,02
		22/10/10	55.098,57
		22/11/10	12.867,41
TOTAL GERAL	538.578,43		668.578,43

A defesa anexa aos autos, relação dos empenhos e relações para pagamento das AIHs assinadas pela Sr^a Zélia da Guia Nobre – Secretária Municipal de Saúde.

Análise técnica

A lei nº 8.080/90 "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção

e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Em seu art. 20 diz "Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas e de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde".

Em seu art. 24 diz "Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

A demonstração da defesa de que o valor de R\$ 538.578,43 que apontamos como pago sem respaldo contratual refere-se ao Termo de Compromisso de Gestão Municipal de Pacto em Saúde Lei SUS 8.080, confere com o total das relações para pagamento das AIHs assinadas pela Sr^a Zélia da Guia Nobre – Secretária Municipal de Saúde.

Não houve a formalização de contrato ou convênio entre a Prefeitura Municipal e a empresa Fonseca e Manfrin e Cia Ltda – Hospital Laura de Vicunã, em desacordo com o parágrafo único do art. 24 da Lei 8.080/90.

A apresentação das relações para pagamento das AIHs assinadas pela Sr^a Zélia da Guia Nobre – Secretária Municipal de Saúde, não constam juntadas aos respectivos processos de despesa nos arquivos da prefeitura municipal.

Não houve nenhuma manifestação das empresas quanto à ausência de Nota Fiscal devidamente atestada nos processos de despesa nos arquivos da prefeitura municipal.

Da defesa apresentada, afastamos a presente irregularidade.

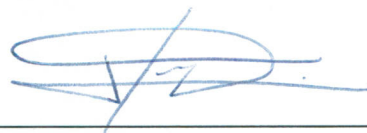
Conclusão

Diante do exposto, analisadas as justificativas apresentadas, conclui-se pelas seguintes irregularidades:

- 1. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Grave HB05;**
 - Descrição generalizada do objeto contratado através do Contrato nº 036/2010, impossibilitando sua mensuração, em desconformidade com o § 1º do artigo 54 da Lei 8666/93.
- 2. Não aplicação da revisão geral anual aos médicos efetivos do município, infringindo o artigo 37, X da CF – Sem classificação;**
- 3. Não aplicação do redutor constitucional no subsídio dos médicos efetivos, tendo em vista que os mesmos receberam remuneração acima do subsídio do Prefeito Municipal, em desacordo com a Resolução de Consulta nº 03/2008 e Resolução de Consulta nº 35/2009 – Sem classificação.**

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 17 de novembro de 2011.



FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Auditor Público Externo